

espaço europeu e da CPLP, no sentido de proporcionar, através do intercâmbio cultural, científico e pedagógico, uma formação mais abrangente e diversificada.

#### Artigo 29.º

##### Regime

O regime aplicável às bolsas previstas no presente capítulo, designadamente quanto aos destinatários, duração, condições de atribuição e componentes da bolsa, depende da regulamentação aplicável de acordo com a sua tipologia.

## CAPÍTULO VI

### Bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária

#### Artigo 30.º

##### Destinatários

As bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária destinam-se a investigadores não remunerados que colaborem em projectos de investigação, centros de investigação e actividades de extensão universitária da UC.

#### Artigo 31.º

##### Finalidades

As bolsas previstas no presente capítulo visam suportar deslocações de investigadores não remunerados que sejam necessárias para a prossecução das actividades de investigação ou extensão universitária em que estejam inseridos.

#### Artigo 32.º

##### Duração

As bolsas previstas no presente capítulo não poderão exceder 90 dias.

#### Artigo 33.º

##### Atribuição

A atribuição das bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária é da responsabilidade dos órgãos directivos das unidades orgânicas da UC, sob proposta do responsável do projecto de investigação, centros de investigação ou actividades de extensão universitária em causa.

#### Artigo 34.º

##### Componentes das bolsas

1 — A bolsa prevista neste capítulo consiste num subsídio para pagar despesas de deslocação, desde que não ultrapassem os valores previstos para ajudas de custo e despesas de transporte da função pública, bem como despesas associadas, como sejam custos de inscrição em cursos ou conferências.

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

4 — O beneficiário deste tipo de bolsa compromete-se a declarar a existência de comparticipações por outras fontes para efeitos de eventual dedução nas componentes previstas nos números anteriores.

#### Artigo 35.º

##### Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 36.º

##### Declaração de Bolonha

A eventual emissão de normativos neste âmbito decorrente da recepção da Declaração de Bolonha não obsta à manutenção da vigência do presente regulamento, que deverá ser aplicado com as necessárias adaptações, expurgando as normas em colisão.

#### Artigo 37.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho reitoral, tendo em atenção os princípios e as normas vigentes, nomeadamente as que constam do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.

20 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Dentária

**Edital n.º 252/2005 (2.ª série).** — O director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa faz saber que, por proposta do conselho científico de 2 de Junho de 2004, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, de acordo com a quota fixada por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 31 de Outubro de 2004, proferido por delegação, é aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que este edital for publicado no *Diário da República*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário do 3.º grupo, subgrupo B — Prostodontia Parcial Removível, do plano curricular em vigor.

1 — Serão admitidos ao concurso licenciados em Medicina Dentária que tenham concluído a licenciatura com a informação final mínima de *Bom*.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Departamento de Recursos Humanos da mesma Faculdade, dentro do horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste edital, podendo também ser enviado pelo correio, para Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

3.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, filiação, nacionalidade, estado civil, data e local de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, endereço, código postal e telefone contactável);
- Classificação final de licenciatura e faculdade/universidade onde a concluiu;
- Identificação do concurso, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital do concurso;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos achem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certidão de licenciatura e certidão curricular;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

5 — Os critérios de selecção e ordenação das candidaturas, na escala de 0 a 200, serão pontuados até aos seguintes valores:

Análise curricular:	Pontos
a) Nota de acesso ao curso de Medicina Dentária . . . .	15
b) Nota final de curso . . . . .	15
c) Média das notas obtidas nas seguintes disciplinas: Anatomia; Prostodontia Removível; Periodontologia; Materiais Dentários; Medicina Oral; Oclusão . . . . .	15
d) Participações em projectos de investigação científica . . . . .	15
e) Trabalhos publicados . . . . .	15

f) Conferências, comunicações livres e posters apresentados .....	15
g) Experiência de ensino na área da prosthodontia removível .....	15
h) Aprovação em provas de índole académica .....	15

## Entrevista:

i) Motivação para a docência .....	10
j) Capacidade de expressão .....	10
k) Capacidade de relacionamento com pacientes, colegas e alunos .....	15
l) Capacidade de iniciativa .....	15
m) Disponibilidade em realizar formação pós-graduada .....	15
n) Disponibilidade em realizar projectos de investigação que levem à elaboração de uma tese de doutoramento .....	15

11 de Janeiro de 2005. — O Director, António Vasconcelos Tavares.

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Aviso n.º 1109/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 6 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, para admissão a estágio, com vista ao provimento de um lugar vago da categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 2009/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002, e com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 16 710/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2003, e 20 124/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, e tendo em conta o despacho n.º 13 234/2004 (2.ª série), de 6 de Julho, que atribuiu uma vaga de descongelamento de pessoal não docente à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.2 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja um, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou a inexistência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — consiste fundamentalmente no exercício de tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática, previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente aos índices e escalões fixados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a que o funcionário tenha direito e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber,

## 6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima duas horas, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, efectuar-se-á com base no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, e realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente.

7.2 — Avaliação curricular — os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a avaliação curricular, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham neste método classificação inferior a 9,5 valores, e visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionadas com a qualificação e experiência profissional necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesses;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Capacidade de expressão e fluência verbal.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — O estágio, de carácter probatório, terá a duração de seis meses, regendo-se pelas normas constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e obedece ao regulamento em vigor, aprovado pelo despacho n.º 1240-A/97 (2.ª série), de 1 de Junho, do reitor da Universidade de Lisboa.